

**PROCESSO F.A Nº: 25.08.0564.001.00046-301**

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação do consumidor EDNILTON FRANÇA FAÇANHA em face da loja SIMPLIFIQUE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, alegando que em 16/10/2025 realizou compra de cerâmicas, massa cola e rejunte no valor de R\$ 5.290,00 reais. O consumidor pagou via PIX, mas informou erro na metragem das cerâmicas (32 metros adquiridos, sendo necessários apenas 16 metros) e solicitou estorno do valor excedente. A loja negou o estorno, oferecendo crédito de R\$ 1.660,26 reais com validade de 30 dias, que o consumidor não aceitou, buscando a devolução do valor pago.

Compulsado os autos, verifica-se que o consumidor, por meio de manifestação escrita de fl. 18, solicitou o cancelamento da audiência e o arquivamento do processo, tendo em vista que a empresa efetuou o reembolso solicitado. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento. Expedientes necessários.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 13 de outubro de 2025.

---

**Davi Cavalcante Mota**

**PROCON Maracanaú**

**DESPACHO**

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes conforme fls. 18, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários. Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 13 de outubro de 2025.

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**

**Diretora Executiva**

**PROCON Maracanaú**